SEFIC2015 UNILASALLE
Canoas, RS – 20 a 22 de outubro de 2015
ISSN 1983-6783
RESUMO PÔSTER

A MEDIAÇÃO PENAL EM PORTUGAL: ANÁLISE DA LEI N. 21/2007 DE 12 DE JUNHO

Claudio Daniel de Souza
Daniel Silva Achutti (orient)
UNILASALLE - CANOAS

Área Temática: Ciências Socialmente Aplicáveis

Resumo: O presente trabalho, desenvolvido junto ao Curso de Direito (graduação) e ao Programa de Pós-Graduação em Direito do Unilasalle/RS, como parte de um projeto de pesquisa maior, intitulado "Para um modelo crítico de justiça restaurativa na América Latina: análise empírica e teórica" traz a questão relacionada a meios alternativos de resolução de conflitos na seara penal. Para tanto, foi realizada uma análise da Lei n. 21/2007 de 12 de junho, que introduz a prática da mediação vítima-ofensor em Portugal, perquirindo quais as influências para adoção da presente lei, os objetivos do legislador, bem como os crimes passíveis de mediação. Objetivos: O objetivo da pesquisa é demonstrar que existem meios alternativos para resolução de conflitos na seara penal, bem como verificar a possibilidade de adoção deste sistema no Brasil, a partir da análise teórica do sistema português e de seu efetivo funcionamento. Metodologia: O trabalho foi elaborado através de pesquisa bibliográfica/documental, realizando uma revisão em materiais já publicados, por meio dos quais buscou-se obter informações contextuais, esclarecer problemas, proceder comparações entre justiça criminal tradicional e justiça restaurativa e, principalmente, apresentar a mediação vítima-ofensor adotada atualmente em Portugal. Resultados: Constata-se, inicialmente, que as hipóteses de uso da mediação vítima-ofensor são muito baixas em relação ao número de tipificações constantes no Código Penal português, notando-se que a gravidade do delito foi levada em conta pelo legislador como critério para adoção desse sistema alternativo. Desta forma, acabou-se esquecendo que uma das peculiaridades da mediação vítima-ofensor é justamente o fato de que se deve atribuir prioridade às partes, para que construam sua própria decisão, independentemente da gravidade do delito. Conclusões: Ademais, procura-se demonstrar que a possibilidade de implementação de um sistema alternativo de resolução de conflitos na seara penal, em que as partes (ofensor e ofendido) sejam os principais personagens e, principalmente, responsabilizando os envolvidos pelos atos, deve ser priorizada, especialmente por permitir uma nova forma de abordagem dos conflitos criminais e, sobretudo, por instituir uma forma não-violenta de resolução desses conflitos. A tradição jurídica portuguesa, influência do Direito brasileiro, aponta a necessidade de um uso menos burocrático e centralizador e mais indisciplinar e informal da mediação vítima-ofensor, como forma de evitar o excesso de intervenção dos atores jurídicos no seu funcionamento e proporcionar uma maior incidência desse mecanismo nos casos criminais, deslocando-os das principais (e prejudiciais) características da justiça criminal tradicional.